

REDAÇÕES E VIGÊNCIA DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC

Clóvis Juarez Kemmerich
23-8-2006

Texto de 12-4-2000 a 29-7-2000: Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, é também inexigível o título judicial fundado em lei, ato normativo ou em sua interpretação ou aplicação declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

(Incluído pela MP n. 1.997-35, de 11-4-2000, DOU 12-4-2000, revogada pela MP n. 2.027-38, DOU 5-5-2000, convalidados os atos; mantido pela MP n. 1.984-17, de 4-5-2000, DOU 5-5-2000, reeditada até a MP n. 1.984-19, de 29-6-2000, DOU 30-6-2000, atos convalidados pela MP n. 1.984-20, de 28-7-2000, DOU 30-7-2000)

Texto de 30-7-2000 a 23-6-2006: Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.

(Redação dada pela MP n. 1.984-20, de 28-7-2000, DOU 30-7-2000, reeditada até a MP n. 1.984-25, 21-12-2000, revogada e reeditada pela MP n. 2.102-26, de 27-12-2000, DOU 28-12-2000, reeditada até a MP n. 2.102-32, de 21-6-2001, DOU 22-6-2001, revogada e reeditada pela MP n. 2.180-33, de 28-6-2001, DOU 29-6-2001, reeditada até a MP n. 2.180-35, de 24-8-2001, DOU 27-8-2001, vigência de 27-8-2001 a 23-6-2006, que continuou em vigor até tratamento da matéria pela Lei n. 11.232, de 22-12-2005, cf. disposto pela EC n. 32, de 11-9-2001, art. 2o)

Texto de 23-6-2006 em diante: Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal.

(Redação dada pela Lei n. 11.232, de 22-12-2005, DOU 23-12-2005, vigente em 23-6-2006)